



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

SANCIONADA EM
17/06/11
Mário de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 292 /2011
De 17 DE JUNHO DE 2011

Altera as Leis Complementares de nºs 141/2005 (Estatuto do Magistério) e 142/2005 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Campo do Brito/SE), de 28 de junho de 2005, e Implanta o Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Vencimento Básico Inicial da Carreira para Jornada de 200 (duzentas) horas de Trabalho, de conformidade com a Lei Nacional n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificados o Art. 125, Caput, da Lei Complementar n. 141 (Estatuto do Magistério), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 – Ao funcionário do magistério que a requerer e que tenha o seu pedido deferido pelo Prefeito Municipal, poderá ser concedida gratificação por Dedicção Exclusiva, no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal”.

Art. 2º - Ficam modificados os §§ 1º do Art. 119 da Lei Complementar n. 141/2005 e do Art. 33 da Lei Complementar nº 142/2005, que passam a ter a seguinte redação:

RUA PADRE FREIRE DE MENEZES, 20 – CENTRO – CAMPO DO BRITO/SE – FONE(79) 443-1102/1109 – FAX (79) 443-1227 CEP. 49.520-000 – CNPJ. 13.134.614/0001-08



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

“Artigos 119 e 33 - (...)”

§ 1º – A Gratificação por Atividade Pedagógica será de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente será paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no ‘caput’ deste artigo.”

Art. 3º - Ficam modificados os §§ 1º do Art. 120 da Lei Complementar n. 141/2005 e do Art. 34 da Lei Complementar nº 142/2005, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigos 120 e 34 - (...)”

§ 1º – A gratificação por Atividade Técnica é de 15% (quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente será paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no ‘caput’ deste artigo.”

Art. 4º - Ficam modificados os §§ 1º do Art. 121 da Lei Complementar n. 141/2005 e do Art. 35 da Lei Complementar nº 142/2005, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigos 121 e 35 - (...)”

§ 1º – A gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 15% (quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente será paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no ‘caput’ deste artigo.”

Art. 5º - Ficam modificados os §§ 2º, Inciso I, do Art. 123 da lei Complementar n. 141/2005 e Art. 37 da Lei Complementar n. 142/2005, que passam a ter a seguinte redação:



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

“Artigos 123 e 37 – (...)”

§ 2º (...)

I – 3% (três por cento) sobre o vencimento básico do funcionário do magistério por cada 120 (cento e vinte) horas de participação nos eventos citados no ‘caput’ deste artigo, atingindo, no máximo, 480 (quatrocentos e oitenta) horas, que corresponderão a 12% (doze por cento) de gratificação sobre o mesmo vencimento”.

Art. 6º - Fica alterado o Apêndice III da Lei Complementar nº 142/2005, de 28 de junho de 2005, modificando a Tabela de vencimento ou salário dos Cargos de Provimento Efetivo ou Emprego, nos termos do ANEXO I desta Lei.

Parágrafo Único – O Anexo III da Lei Complementar nº 142/2005, de 28 de junho de 2005, contendo a Tabela de valores das funções Pedagógico-Administrativas (FEPA) e funções de confiança do magistério (FCM) passa a vigorar nos termos do ANEXO II desta Lei.

Art. 7º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo do Art. 27 da Lei Complementar n. 142/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 (...)”

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,20
Nível III	1,25
Nível IV	1,50

Art. 8º - Fica inserida a Subseção VII, no Art. 38 da Lei Complementar n. 142/2005, conforme previsão do Art. 32, ‘Caput’, da mesma Lei, contendo a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VII
DA GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

“Art. 38A - Ao funcionário do Magistério que a requerer e que tenha seu pedido deferido pelo Prefeito Municipal, poderá ser concedida Gratificação por Dedicção Exclusiva, no valor de 20%, (vinte por cento) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal.



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

§ 1º - Os funcionários do Magistério em regime de Dedicação Exclusiva terão uma jornada de 200 (duzentas) horas mensais, respeitada a redução progressiva de atividade em sala de aula, no caso de Professor regente, prevista no Estatuto.

§ 2º - Comprovado o direito do funcionário do Magistério perceber a Gratificação por Dedicação Exclusiva, a vigência da mesma será a partir da data do ato que a conceder.

§ 3º - No regime de Dedicação Exclusiva é vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada e vínculo empregatício, sob pena de cancelamento irrecorrível da respectiva remuneração.

§ 4º - O exercício da atividade do funcionário do Magistério em regime de dedicação Exclusiva, com a conseguinte concessão da respectiva Gratificação ficará a critério do Secretário Municipal de educação, após prévia autorização do Prefeito Município, considerada as peculiaridades das atividades e necessidade do serviço.

§ 5º - A gratificação por Dedicação Exclusiva deverá ser regulamentada através de ato próprio por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Fica modificado o 'Caput' do art. 28 da Lei Complementar n. 142/2005, de 28 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - Os valores de vencimento, correspondentes, nos níveis I, II, III e IV, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 1,02 como índice de escalonamento vertical, entre Classes (A e J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

Art. 10 - Fica alterado o Quadro Demonstrativo do Art., 44 da Lei Complementar n. 142/2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - (...)

NÍVEL	ÍNDICE
Nível 1S	1,00
Nível 2S	1,05
Nível 3S	1,10



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: Professor de Educação Básica e/ou Pedagógica
FUNÇÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA: Diretor Escolar

ANEXO III

Tabela das Funções Pedagógico-Administrativas(FEPA) e Funções de Confiança do Magistério (FCM)				
Alunos Matriculados	Função	Quantidade	Símbolo	Valor
Acima de 700	Diretor	1	FEPAD	55%
	Coordenador Pedagógico	2	FEPAD	35%
	Secretário	1	FCM	25%
De 111 a 699	Diretor	1	FEPAC	35%
	Secretário	1	FCM	15%
Até 110	Professor administrador	1	FCM	30%

- 1- Calculado aplicando o coeficiente sobre Vencimento básico ou Salário Básico correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra.

Aplica-se exclusivamente ao professor administrador a gratificação FCM de 30% cumulativo com a regência de classe



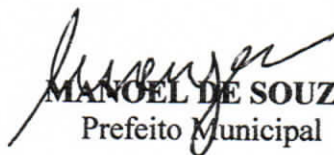
Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Art. 11 - O Piso Salárial Nacional do Magistério Público no vencimento básico da Carreira para a jornada mínima de 200 (duzentas) horas de trabalho será implantado pelo Município de Campo do Brito/SE, no Nível I, Classe A, com a publicação da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, em 17 de junho de 2011.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
APÊNDICE IIITABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PISO NACIONAL SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
VALORES EM REAIS (R\$)

QUADRO PERMANENTE

classes	níveis											
	I			II			III			IV		
	125 hs	160hs	200hs	125 hs	160hs	200hs	125 hs	160hs	200hs	125 hs	160hs	200hs
A	742,47	950,36	1187,97	890,96	1140,43	1425,56	928,09	1187,95	1484,96	1113,71	1425,54	1781,96
B	757,32	969,37	1211,73	908,78	1163,24	1454,08	946,65	1211,71	1514,66	1135,98	1454,05	1817,59
C	772,47	988,75	1235,96	926,96	1186,51	1483,16	965,58	1235,94	1544,95	1158,70	1483,13	1853,95
D	787,92	1008,53	1260,68	945,50	1210,24	1512,82	984,89	1260,66	1575,85	1181,87	1512,79	1891,02
E	803,67	1028,70	1285,90	964,41	1234,44	1543,08	1004,59	1285,88	1607,37	1205,51	1543,05	1928,85
F	819,75	1049,27	1311,61	983,70	1259,13	1573,94	1024,68	1311,59	1639,52	1229,62	1573,91	1967,42
G	836,14	1070,26	1337,85	1003,37	1284,31	1605,42	1045,18	1337,82	1672,31	1254,21	1605,39	2006,77
H	852,86	1091,66	1364,60	1023,44	1310,00	1637,52	1066,08	1364,58	1705,76	1279,30	1637,50	2046,91
I	869,92	1113,50	1391,90	1043,91	1336,20	1670,28	1087,40	1391,87	1739,87	1304,88	1670,25	2087,84
J	887,32	1135,77	1419,73	1064,78	1362,92	1703,68	1109,15	1419,71	1774,67	1330,98	1703,65	2129,60

Escalonamento vertical: 1,02

Escalonamento horizontal I = 1,0 II = 1,20 III = 1,25 IV = 1,50

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS									
	1S			2S			3S			
	125 ha	160ha	200ha	125 ha	160ha	200ha	125 ha	160ha	200ha	
A	742,47	860,36	1187,97	779,59	997,88	1247,37	816,72	1045,40	1308,77	
B	757,32	889,37	1211,73	795,19	1017,84	1272,32	833,05	1068,30	1332,90	
C	772,47	909,75	1235,98	811,09	1039,19	1297,76	849,71	1087,63	1359,59	
D	787,82	1009,63	1260,68	827,31	1066,89	1323,72	866,71	1109,36	1388,75	
E	803,67	1028,70	1285,80	843,86	1080,14	1350,19	884,04	1131,57	1414,49	
F	819,75	1049,27	1311,61	860,73	1101,74	1377,20	901,72	1154,20	1442,78	
G	836,14	1070,26	1337,85	877,95	1123,77	1404,74	918,76	1177,29	1471,63	
H	852,89	1091,66	1364,60	895,51	1146,25	1432,63	936,15	1200,83	1501,06	
I	869,82	1113,50	1391,90	913,42	1169,17	1461,49	956,91	1224,85	1531,09	
J	887,32	1135,77	1419,73	931,69	1192,66	1490,72	976,05	1249,34	1561,71	

Escalonamento vertical: 1,02 Escalonamento horizontal 1S = 1,0 2S = 1,05 3S = 1,1

ESCALONAMENTO VERTICAL PERMANENTE	ESCALONAMENTO HORIZONTAL	
	NÍVEL	Quadro Permanente
CLASSES 1,02	I	1,00
	II	1,20
	III	1,25
	IV	1,50

ESCALONAMENTO VERTICAL SUPLEMENTAR	ESCALONAMENTO HORIZONTAL	
	NÍVEL	Quadro Permanente
CLASSES 1,02	1S	1,00
	2S	1,05
	3S	1,10

Handwritten signature